



RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	11/2020	Licitação:	PREGÃO Nº 47/2018
Processo nº:	23479.007150/2020-85	Contrato / ARP / Empenho:	Empenho nº 2018NE801714
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA OS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE SUL E SUDESTE DO PARÁ- UNIFESSPA		
Empresa:	F & H TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ:	22445349//0001-70
Gestor:	Luciene Neres Gomes	Portaria:	
Valor:	R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
Não entrega dos produtos requisitados no empenho 2018NE801714	<ul style="list-style-type: none">Lei 8.666/1993;Cláusula 18.1 do EditalItens 10.1.1 e 10.1.2 do Termo de Referência.	24/02/2019 à presente data	R\$ 30.200,00
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	Não		Não há o documento “Requisição de Abertura de Procedimento de Administrativo de Penalidade” nos autos, constando apenas um documento chamado de “Registro de Ocorrências” (ordem 11), além das demais documentações pertinentes. Tendo em vista que já se passou um tempo considerável desde a solicitação de abertura do processo de penalidade e que essa falta não ocasiona prejuízos ao processo, o mesmo seguirá o fluxo.
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congênere vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	Sim	ordens 02, 03 e 04	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	Sim	ordem 05, 07 e 08	



Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	Sim	Ordem 06 e 09	Ofício nº 132/2019 – DIALP Ofício nº 001/2020 – DIALP
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	Sim	ordem 08	O fornecedor se manifestou por e-mail
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	Não	-	
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	Sim	ordem 15, 16, 17	Ofício nº 20/2021 – 02/03/2021 e pelo envelope ter retornado foi realizado a Publicação no DOU no dia 13/04/2021
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?	Não		Não consta AR pois o envelope foi devolvido, conforme consta na ordem 18

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Em tratativas preliminares o fornecedor F&H Tecnologia em Equipamentos LTDA apresentou a justificativa de que estava com dificuldade para entregar o objeto licitado pois não estavam conseguindo transportadora para encaminhar a mercadoria (ordem # 08).

Não houve respostas aos ofícios nº 132/2019/DIALP/PROAD-Unifesspa de 03/06/2019 (ordem #6), e ofício nº 001/2020/DIALP/PROAD-Unifesspa de 02/01/2020 enviado à empresa (ordem #09).

A notificação para Defesa Prévia não foi recebida pela empresa, pois o envelope retornou (ordem 18). Após notificação através da Publicação pelo Diário Oficial da União em 13/04/2021 (ordem 17), a empresa não se manifestou.

5. ANÁLISE

Trata-se de processo de penalidade em desfavor do fornecedor F&H Tecnologia em Equipamentos LTDA em decorrência da não entrega de material objeto da nota de empenho nº 2018NE801714. Cumpre-nos salientar que foram exauridas todas as possibilidades de acordos com o fornecedor na tentativa de sanar as pendências. Conforme consta nos autos, foram concedidos novos prazos ao fornecedor na tentativa do mesmo entregar o material, não tendo obtido êxito, assim sendo, ocorreu a inexecução total do objeto, conforme foi confirmado nos autos. Levando em conta os prejuízos causados pelo não fornecimento do material, sendo o mesmo de extrema importância para a execução das atividades acadêmicas desta instituição, conforme estabelece o edital e o termo de referência (ordem #02).

Cumpre-nos destacar as cláusulas contratuais estabelecidas no Edital do Pregão 47/2018 e em seu termo de referência, principalmente no que se refere a:

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Diante do exposto, foi encaminhado via correio Ofício nº 132/2019/DIALP/PROAD-Unifesspa (ordem #06), no qual foi solicitado a entrega do material até o dia 17/06/2016. A empresa retornou no dia 22/07/2019 informando que os equipamentos estariam prontos aguardando apenas a prontidão do restante dos materiais de outros empenhos para que fossem enviados juntos. (ordem 07).

Já em um e-mail no dia 09/09/2019 (ordem 8) a empresa se justifica informando que não estava conseguindo transportadora para encaminhar os equipamentos. A justificativa apresentada pelo fornecedor não encontra amparo legal, haja vista não haver nenhum fato que pudesse ensejar uma demanda maior de empresas que trabalham no ramo de transportes de cargas no ano de 2019.

Após tentativas de acordos com a empresa para a entrega do material, a gestora referente ao empenho 2018NE801714 solicitou a abertura do processo de penalidade (ordem 01). Foi encaminhado à empresa o Ofício nº 09/2021 (ordem 14) para apresentação de defesa prévia com código de rastreio QD150491910BR, porém o envelope retornou com a informação do correio de que o destinatário tinha se mudado (ordem 19). Foi verificado o endereço da empresa afim de ser certificado de que não houve alteração no mesmo. Após verificação, foi feito um novo envio através do Ofício nº 17/2021 (ordem 16), com código de rastreio JU979589475BR, no qual novamente o envelope retornou para a Unifesspa (ordem 18).

Devido à dificuldade de contatar a empresa, foi feita a notificação pelo Diário Oficial da União no dia 13/04/2021 (ordem 17), concedida o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Não houve manifestação da F&H Tecnologia em Equipamentos LTDA para apresentação de sua defesa.

Quanto as sanções administrativas previstas para possíveis inexecuções, podemos constatar a correlação com a ocorrência:

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto);
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descrédito no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Destacamos que o termo de referência estabelece quanto as obrigações da contratada em cumprir com todas as cláusulas constantes no Edital e ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Em relação aos tipos multas dispostos na cláusula 10 do termo de referência, podemos verificar que há diferenciação quanto ao modo de calcular entre a multa por inexecução total, conforme itens 10.3.1, inexecução parcial, conforme item 10.3.2, e demais infrações acessórias conforme descrito na íntegra no item 10 do Termo de Referência.

Destacamos que, para a infração enquadrada no item 10.2.3, há no termo de referência explicitamente o percentual de multa compensatória a ser aplicada em caso de inexecução total do objeto.

6. CONCLUSÃO

As justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE	OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I		



MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	X	R\$ 3.020,00	Item 10, subitem 10.2.3 termo de referência
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	1 (um) ano	Item 10.2.5 termo de referencia
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO



Anexo I

Memória de Cálculo

Multa compensatória (MC) = 10% ou 0,1

Valor nota de empenho (VNe) = 30.200,00

Valor total da multa (VTM)

$0,1 \times 30.200,00 = 3.020,00$

$VTM = MC \times VNe$

$VTM = 10\% \times 30.200,00$

$VTM = 3.020,00$

Valor total da multa (VTM): R\$ 3.020,00 (Três mil e vinte reais)

Emitido em 17/08/2022

RELATÓRIO Nº 733/2022 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/08/2022 14:40)
NIWMAR SILVA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1483858

(Assinado digitalmente em 17/08/2022 14:41)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 17/08/2022 14:45)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 17/08/2022 14:35)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 17/08/2022 15:56)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **733**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **17/08/2022** e o código de verificação: **12c441b164**